



Legislativo para o Distrito Federal

CES e CCT

Em 11/03/02

Assinatura

Secretaria da Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº PL 2821/2002 Em 11/03/02

LIDO

Assessoria de Plenário

Cria o Programa Guia Turístico Mirim.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal, o Programa Guia Turístico Mirim, a ser desenvolvido na Fundação Pólo Ecológico de Brasília – Jardim Zoológico de Brasília, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem caráter educativo, visando despertar o senso de responsabilidade, vocação profissional, interesse ecológico, de modo a contribuir para o afastamento da criança e do adolescente das ruas, servindo inclusive como terapia ocupacional.

§ 1º As atividades a serem desenvolvidas deverão estar voltadas para os aspectos pedagógicos, relativos ao desenvolvimento pessoal e social, prevalecendo este sobre o produtivo.

§ 2º O número de beneficiário do programa será de 80 (oitenta) guias, que desenvolverão atividades no decorrer de 01 (um) ano, sendo acompanhados por profissionais da Secretaria de Educação e do Jardim Zoológico de Brasília.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
PL 2821/02
11/03/02

Art. 3º São condições para ingresso no Programa Guia Turístico Mirim:

- I – Ter idade entre 10 e 16 anos;
- II – Estar devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- III – Pertencer a família que tenha renda menor ou igual a 2,5 (Dois e meio) salários mínimos.

Parágrafo único – Na definição do processo de seleção considerar-se-á o desempenho escolar e a renda familiar do candidato, priorizando-se os de mais baixa renda.

Art. 4º Ao Guia Turístico Mirim compete acompanhar e informar aos usuários do Jardim Zoológico de Brasília sobre os animais, habitat's naturais, recinto onde os animais estão alocados e demais atividades do zoológico.



Parágrafo único – As atividades dos Guias Turísticos Mirins serão executadas aos sábados, domingos e feriados, respeitada a legislação instituída no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Do programa constarão aulas práticas e teóricas aos Guias Turísticos Mirins, visando à aprendizagem das diversas atividades relacionadas ao turismo, a serem desenvolvidas pela Secretária de Educação em parceria com a Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

Art. 6º Os Guias Turísticos Mirins perceberão a título de incentivo, uma remuneração mensal a ser instituída pelo Poder Executivo, além de vale-transporte, refeição, lanches e uniformes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Jardim Zoológico de Brasília é um dos pontos turísticos mais visitados no Distrito Federal, tendo recebido em 2001 1,3 milhões de visitantes, sendo que destes, 143 mil são estudantes.

Este equipamento público possui 54 recintos onde os animais vivem e a participação dos guias turísticos mirins em muito contribuiria na difusão de informações do parque, além de que estes, no desenvolvimento de suas atividades, teriam despertado o senso de responsabilidade, uma vocação profissional, o interesse pelo sistema ecológico, além de contribuir para o afastamento dessas crianças das ruas.

Em razão do alcance social da proposta, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO JOSÉ LOPES

